



LIRA & FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

**ILUSTRÍSSIMA SENHOR PREGOEIRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ABEAS.**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 118/2022

CONGEL REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.859.951/0001-83, com sede na Rua Muniz Barreiros, 120, Jordoá, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, por seu advogado infra-assinado, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento no item 5.1 do edital supracitado, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Fazendo-a como segue, e aguardando sua resposta.

1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em conformidade com os documentos imprescindíveis para as exigências do referido EDITAL para esta atividade, há que se destacar, sendo de suma importância, a necessidade de **Licença Ambiental da SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) ou SEMA (secretaria estadual de**



LIRA & FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

meio ambiente), Licença Ambiental de Operação - LO, Junto aos respectivos Órgãos competentes para resguardar o Meio Ambiente.

Ao se tratar de Licenciamento Ambiental da SEMMAM (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) ou SEMA (secretaria estadual de meio ambiente), infere-se o que dispõe sobre às peculiaridades do mesmo, que estabelece claramente:

É o procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM licencia a localização, instalação, ampliação, operação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis a cada caso.

O Licenciamento Ambiental no Município de São Luís - MA passou a ser obrigatório às atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente regulamentadas na Lei Municipal nº 4.730/06, que institui o Licenciamento Ambiental no município de São Luís, observada a Resolução CONAMA nº 237/97.

Enquanto instrumento preventivo, o licenciamento é essencial para garantir a qualidade ambiental, que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico com uso racional e sustentável dos recursos naturais, a redução de impactos ambientais, a preservação da biodiversidade e a promoção do Desenvolvimento Sustentável.

O licenciamento ambiental é, portanto, um instrumento fundamental para avaliação e tomada de decisões quanto ao impacto ambiental, pois possibilita associar as preocupações ambientais às estratégias de desenvolvimento social e econômico, numa perspectiva de curto, médio e longos prazos, além de permitir saber quais as medidas de controle



LIRA & FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

mais adequadas, a serem implantadas para que a intervenção no meio ambiente seja o menos impactante possível.

(http://www.saoluis.ma.gov.br/subportal_subpagina.asp?site=263)

(Grifou-se)

Neste diapasão, e em consonância com os pré-requisitos para total habilitação em participar do referido processo licitatório, cumpre esclarecer ainda, que a **Licença de Operação (LO)** “*autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta na licença anterior, com base em constatações de vistoria, relatórios de pré-operação, relatórios de auditoria ambiental, dados de monitoramento ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.*” O que, sem sombra de dúvidas, se faz necessário que conste nas exigências do EDITAL que ora se impugna, para que assim preencha os requisitos necessários à execução dos serviços prestados, sendo estes, legalmente constituídos.

Frise-se que a **ATIVIDADE DE REPARAÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO**, bem como a **UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO PROTOCOLO DE MONTREAL**, conforme especificadas na Tabela de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais em total conformidade com a **Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013**, de modo que as mesmas utilizam **gás Freon R - 22, R - 134, R-11, por sua composição CF2 CL2**, de modo a **AGREDIR E DESTRUIR A CAMADA DE OZÔNIO**. Tal ordenamento institui em seu Art. 1º:

Art. 1º. **Regulamentar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais -**

(98) 3223-2683 / 99144-2289 | Lfadogados@hotmail.com

Sede São Luís/MA | Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Edifício São Luís Offices, Salas 1310/1311, CEP 65.030-015, Areinha.
Sede Interior | Rua do Aeroporto, 106A, Aeroporto, CEP 65302-010, Santa Inês/MA



LIRA & FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CTE/APP, nos termos desta Instrução Normativa. (Instrução Normativa IBAMA N° 6 DE 15/03/2013)

Neste diapasão, não restam dúvidas da necessidade de exigência das documentações aqui referenciadas, posto que beneficia as empresas que não possuem tais requisitos, tornando assim, a atividade ilegal e menos onerosa para as empresas participantes e não detentoras de tais licenças, fazendo do certame, um total descumprimento dos preceitos da Lei, ou seja, fora dos requisitos legais.

Ainda se assevera, sobre o assunto, que a manipulação **de gases refrigerantes compostos por CFC**, é de fato inerente à prestação de serviço exigida no edital, e diante do controle do Governo Federal que tenta limitar a emissão de gases na atmosfera nocivos à camada de ozônio (protetora do planeta e dos raios UVB e UVF), há assim a necessidade de tais licenças. De modo que o próprio edital, se remete à tal requisito, porém sem firmar exigência anterior para tanto. Atesta tal necessidade ao dispor sem mais delongas:

“17.10. Obrigam-se os contratados a: 17.10.4. Adotar boas práticas de preservação ambiental

8.42. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;”

Assim, requer-se seja retificado o edital para constar exigência de LICENCIAMENTO AMBIENTAL SEMA OU SEMMAM.

Termos em que
Pede Deferimento
São Luís, 18 de novembro de 2022.



LIRA & FREITAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Claudio Estevão Lira Mendes Filho
Advogado OAB/MA nº. 14.099

(98) 3223-2683 / 99144-2289 | Lfadogados@hotmail.com

Sede São Luís/MA | Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Edifício São Luís Offices, Salas 1310/1311, CEP 65.030-015, Areinha.
Sede Interior | Rua do Aeroporto, 106A, Aeroporto, CEP 65302-010, Santa Inês/MA